



CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 13/AD/SGEC/2021

Aquisição de serviços de consultoria pedagógica e produção de conteúdos para desenvolvimento e disponibilização dos cursos “Overview em Liderança, Gestão e Valorização de Pessoas” e “Liderança Emocional “, em formato MOOC, para a plataforma NAU

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Entidade Adjudicante	3
Cláusula 3.ª Contrato.....	3
Cláusula 4.ª Acompanhamento da execução do contrato.....	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais	5
Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 5.ª Obrigações principais da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço.....	6
Cláusula 7.ª Vigência.....	6
Cláusula 8.ª Propriedade intelectual.....	6
Cláusula 9.ª Exigência de qualidade	7
Cláusula 10.ª Entrega dos bens	7
Cláusula 11.ª Aceitações intercalares	7
Cláusula 12.ª Entrega da solução e operações de aceitação	8
Cláusula 13.ª Demonstração da conformidade com testes de aceitação	9
Cláusula 14.ª Aceitação.....	9
Cláusula 15.ª Garantia.....	10
Cláusula 16.ª Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação.....	10
Cláusula 17.ª Prazo do dever de sigilo.....	11
Cláusula 18.ª Boa-fé	11
Cláusula 19.ª Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças	11
Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	12
Cláusula 20.ª Preço base	12
Cláusula 21.ª Preço contratual	12
Cláusula 22.ª Condições de pagamento	13
Cláusula 23.ª Penalidades contratuais	13
Cláusula 24.ª Força maior	15
Cláusula 25.ª Resolução do contrato	16
Cláusula 26.ª Extinção do contrato em geral	16
Capítulo III - Requisitos técnicos	17
Cláusula 27.ª Solução e serviços a adquirir	17
Capítulo IV - Disposições finais	23
Cláusula 28.ª Trabalhadores	23
Cláusula 29.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	23
Cláusula 30.ª Despesas.....	23
Cláusula 31.ª Comunicações e notificações	23
Cláusula 32.ª Resolução de litígios	24
Cláusula 33.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados	24
Cláusula 34.ª Legislação aplicável	28

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual em regime de ajuste direto, que tem por objetivo principal a aquisição de serviços de consultoria pedagógica e produção de conteúdos para desenvolvimento e disponibilização dos cursos “Overview em Liderança, Gestão e Valorização de Pessoas” e “Liderança Emocional”, em formato MOOC, para a plataforma NAU, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e nos termos dos artigos 112º e sgs. do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada (doravante designado por CCP).
2. Os requisitos técnicos e os serviços associados dos bens a adquirir, são os constantes da cláusula 27.ª deste caderno de encargos.
3. Aos bens objeto do presente procedimento aplica-se o CPV “72200000-7 Serviços de consultoria e de programação de software”, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Estado Português, sendo o procedimento conduzido pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se a Entidade Adjudicatária a entregar toda a documentação necessária exigida, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª Acompanhamento da execução do contrato

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato e dos previstos no artigo n.º 290.º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato e um substituto.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 5.ª Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e de acordo com as entregas intercalares identificadas na cláusula 27ª do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de prestação dos serviços de assistência técnica;
- c) Obrigação de garantia dos bens, conforme cláusula 15ª do presente caderno de encargos.

2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

3. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as especificações do presente Caderno de Encargos;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar imediatamente à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;
- e) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no presente Caderno de Encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;

- g) Comunicar à Entidade Adjudicante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
- j) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a Entidade Adjudicante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303º a 305º do CCP.

Cláusula 7.ª Vigência

- 1. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação de habilitação necessária, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
- 2. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até 31/12/2021, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 8.ª Propriedade intelectual

- 1. Constituem propriedade originária da Entidade Adjudicante, todos os direitos intelectuais relativos a criações realizadas no âmbito do presente contrato, incluindo o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela Entidade Adjudicatária, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.

2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que, a Entidade Adjudicatária poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.

3. Em caso algum a Entidade Adjudicatária terá qualquer restrição no desenvolvimento, para si própria ou para terceiros, de materiais que possam entrar em concorrência com os produtos, independentemente da sua semelhança com os mesmos, sem prejuízo da estrita observância dos direitos de propriedade intelectual originária da Entidade Adjudicante, designadamente a faculdade de transformação.

Cláusula 9.ª Exigência de qualidade

A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.

Cláusula 10.ª Entrega dos bens

1. A Entidade Adjudicatária deve entregar os bens objeto do contrato nas instalações da SGEC, sitas na avenida Infante Santo, nº 2 em Lisboa.

2. A entrega referida no número anterior deve ocorrer no prazo de 100 dias, a contar da data da comunicação da nota de encomenda, nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, salvo diferente determinação da Entidade Adjudicante comunicada com a antecedência razoável.

3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 11.ª Aceitações intercalares

1. Sem prejuízo do disposto quanto ao processo de aceitação global previsto nas cláusulas 10ª a 12ª deste caderno de encargos, os documentos e produtos correspondentes às

entregas intercalares são objeto de análise, pela Entidade Adjudicante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da respetiva entrega, para efeitos de verificação da conformidade das funcionalidades e componentes de cada documento ou produto com os requisitos e as especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.

2. Realizada a análise a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante elabora, até ao termo do prazo previsto no número anterior, um relatório indicando:

- a) A aceitação dos documentos e produtos entregues, no caso de se confirmar a satisfação dos requisitos e das especificações técnicas; ou
- b) A deteção de falhas, defeitos, anomalias ou desconformidades com os requisitos e as especificações previstas.

3. No caso da alínea b) do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da necessidade de introdução de correções e/ou de incorporação de ajustamentos, ficando esta obrigada a resolver as situações identificadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados desde a data da notificação do relatório.

4. Terminada a introdução de correções e/ou a incorporação de ajustamentos a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante procede a nova análise dos documentos e produtos entregues, aplicando-se o procedimento previsto nos números anteriores.

5. Caso, no prazo a que se refere o n.º 1, a Entidade Adjudicante não notifique a Entidade Adjudicatária do relatório previsto no n.º 2, os documentos e produtos entregues consideram-se tacitamente aceites, desde que cumprido o previsto no número seguinte.

6. Para que a aceitação tácita a que se refere o número anterior produza efeitos, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência relativamente à data em que aquela deva ocorrer, que a aceitação está prestes a tornar-se efetiva.

Cláusula 12.ª Entrega da solução e operações de aceitação

1. Com a entrega da versão final da solução, incluindo as fontes e executáveis e respetiva documentação, iniciar-se-á o processo de aceitação global da mesma, por parte da Entidade Adjudicante, que inclui a conferência das entregas e a demonstração da conformidade referida na cláusula 13ª do presente documento.

2. A conferência das entregas destina-se a determinar que a Entidade Adjudicatária:

- a) Cumpriu as regras constantes do contrato;
- b) Executou os seus próprios testes;
- c) Entregou todos os documentos e bens objeto do contrato.

3. A Entidade Adjudicante dispõe de 15 (quinze) dias úteis contados desde a data da entrega da versão final da solução para conferir as entregas.
4. A demonstração da conformidade destina-se a verificar a conformidade da solução com os requisitos e as especificações técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 13.^a Demonstração da conformidade com testes de aceitação

1. As operações de demonstração da conformidade são determinadas e executadas pela Entidade Adjudicante e apenas se iniciam após a boa conferência das entregas nos termos do artigo anterior.
2. A Entidade Adjudicante dispõe de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da conferência das entregas a que se refere o artigo anterior, para aceitar ou recusar os conteúdos mediante a execução de testes funcionais e de desempenho na plataforma NAU.
3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante todo o apoio técnico que se revele necessário à execução dos testes a que se refere o número anterior.
4. Realizados os testes funcionais e de desempenho, a Entidade Adjudicante elabora um relatório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados desde a data de conclusão desses testes, indicando:
 - a) A aceitação do programa informático, caso se verifiquem as condições previstas na cláusula seguinte; ou
 - b) A rejeição do programa informático, caso se verifique uma das circunstâncias a que se refere na cláusula seguinte;
5. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da necessidade de introdução de correções, propondo a introdução de modificações ou procedimentos complementares, ficando esta obrigada a resolver as situações identificadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data da notificação do relatório.
6. Terminada a introdução das correções, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de funcionais e de desempenho, aplicando-se o procedimento previsto nos números anteriores.

Cláusula 14.^a Aceitação

Haverá lugar à aceitação da solução quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Tenha decorrido um período de 45 (quarenta e cinco) dias úteis de exploração integral da solução;

- b) Não tenham ocorrido nesse período anomalias resultantes do funcionamento defeituoso da solução;
- c) A solução cumpre integralmente os requisitos e as especificações técnicas previstos no caderno de encargos;
- d) Tenha sido verificada a satisfação funcional do sistema, em condições normais de exploração, de modo a permitir a execução dos objetivos visados com a encomenda;
- e) Tenham ocorrido tempos de resposta satisfatórios em condições normais de exploração.

Cláusula 15.^a Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a Entidade Adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a Entidade Adjudicatária, para efeitos da respetiva reparação.
3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, a Entidade Adjudicatária procede à identificação e à correção da anomalia ou do defeito encontrado, informando a Entidade Adjudicante.
4. A Entidade Adjudicatária é responsável pelos danos decorrentes da anomalia ou defeito encontrados, que se constituam na esfera jurídica da Entidade Adjudicante
5. O não cumprimento pela Entidade Adjudicante do prazo previsto no n.º 2 da presente cláusula não implica a desvinculação do adjudicatário da observância do disposto nos números anteriores e da correção dos defeitos que sejam identificados.

Cláusula 16.^a Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento da Entidade Adjudicante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a aquisição dos bens, que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.

2. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso no âmbito da execução contratual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com aqueles dados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.
6. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução do contrato respeitam os deveres referidos.

Cláusula 17.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 18.ª Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.ª Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças

1. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

2. São da responsabilidade do Entidade Adjudicatária todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Se a Entidade Adjudicante for judicialmente demandada, por infração dos direitos enunciados no número anterior, fica a Entidade Adjudicatária obrigada a indemnizar integral e pontualmente as quantias despendidas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
4. Todo o material produzido sob a égide do contrato e entregue à Entidade Adjudicante é propriedade originária deste, chamando a si, por inerência, a titularidade singular e exclusiva dos direitos de autor, conexos e de propriedade industrial.
5. A Entidade Adjudicante tem a faculdade de proceder à sua utilização após a extinção do contrato a celebrar, não podendo a Entidade Adjudicatária fazer uso do material fora do objeto clausulado sem o expresse consentimento daquela.
6. A Entidade Adjudicatária responde, independentemente de culpa, pelos danos que o adjudicante cause a terceiros, em sede de violação dos direitos aludidos no número anterior.

Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 20.^a Preço base

O preço base do procedimento é de 19.960,00€ (dezanove mil, novecentos e sessenta euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 21.^a Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 22.ª Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva, e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pela Entidade Adjudicante, nos seguintes termos:

a) 20% do preço contratual - com a aceitação das fases:

- T1 - Conceção do curso;
- T2 - Definição do modelo pedagógico;

b) 30% do preço contratual - com a aceitação da fase:

- T3 - Produção dos conteúdos;

c) 20% do preço contratual - com a aceitação da fase:

- T4 - Validação dos conteúdos e Integração na plataforma.

d) 30% do preço contratual - com a aceitação final da solução.

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Entidade Adjudicatária por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se o bem tiver sido aceite pela Entidade Adjudicante, nos termos definidos no presente caderno de encargos.

4. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando da contratação.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299º-A e 326º do CCP, constituindo-se a Entidade Adjudicante na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Cláusula 23.ª Penalidades contratuais

1. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação fixada nas alíneas a) do número 1 da cláusula 5ª, conjugada com os prazos estabelecidos no número 3 da cláusula 27ª, ambas do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 180$$

13/28

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de dias em atraso nas entregas intercalares e na entrega final:

- a) Fases T1 e T2;
- b) Fase T3;
- c) Fase T4.

2. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação fixada na alínea b) do número 1 da cláusula 5ª, conjugada com o prazo estabelecido no número 4 da cláusula 27ª, ambas do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 180$$

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de dias em atraso na assistência técnica.

3. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação fixada na alínea c) do número 1 da cláusula 4ª, conjugada com o estabelecido no número 3 da cláusula 15ª, ambas do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 180$$

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de dias em atraso na identificação e na correção da anomalia ou do defeito encontrado.

4. As penalidades previstas nos números anteriores, têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à Entidade Adjudicatária, sendo aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

5. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

6. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

7. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

Cláusula 24.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que invocar caso de força maior comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 25.ª Resolução do contrato

1. Sem prejuízo do estipulado no n.º 3 da cláusula seguinte, a Entidade Adjudicante reserva-se ainda o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos de:

- a) Violação de forma reiterada de qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato, nomeadamente, a violação do prazo de entrega dos bens;
- b) Declaração de insolvência ou de falência da Entidade Adjudicatária;
- c) Cedência, no todo ou em parte, do fornecimento de bens abrangido por este contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.

4. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, fica, esta última, obrigada ao pagamento de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

5. A indemnização é paga pela Entidade Adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.

Cláusula 26.ª Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato, nomeadamente:

- 1. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- 2. A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- 3. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos na Lei, nomeadamente, nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Capítulo III - Requisitos técnicos

Cláusula 27.^a Solução e serviços a adquirir

1. Introdução

A Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) tem por missão assegurar o apoio técnico especializado aos membros do Governo do MEC e aos demais órgãos, serviços e organismos nele integrados, nos domínios do apoio jurídico, da resolução de conflitos e do contencioso, dos regimes de emprego e de relações de trabalho, da gestão dos recursos humanos, financeiros, tecnológicos e patrimoniais, da contratação pública, dos assuntos europeus e das relações internacionais bem como da política de qualidade, da informação e da comunicação.

É no âmbito das suas competências na área da formação profissional que a implementação do presente projeto contribuirá para responder às necessidades de formação à distância, dirigida aos grandes grupos de profissionais.

A formação em competências em liderança foi definida como área estratégica e o desenvolvimento e disponibilização dos cursos MOOC “**Overview em Liderança, Gestão e Valorização de Pessoas**” e “**Liderança Emocional**” foi identificado pela SGEC como uma ação prioritária, integrada na execução da estratégia de formação constante do referido Despacho n.º 3431/2019, de 28 de março, do Ministro das Finanças (Diário da República, 2.^a série, n.º 62, de 28 de março de 2019).

A disponibilização destes cursos MOOC na plataforma NAU permitirá atingir um elevado número de público nacional e lusófono, com qualidade, maior potencial de frequência e custos reduzidos.

2. Desenvolvimento e disponibilização dos seguintes cursos objeto do contrato:

a) Curso “**Overview em Liderança, Gestão e Valorização de Pessoas**”

Todos anos, por todos os países, milhares de profissionais ascendem a cargos de gestão formal e o mesmo cenário acontece em Portugal. Esta transição é feita, muitas vezes, sem a devida preparação para a responsabilidade que exige a árdua tarefa de saber liderar-gerir. Desse modo, este equívoco de preparação é oneroso para as instituições/empresas, para estes novos líderes e para aqueles que são liderados.

Por isso, é necessário garantir que estes novos gestores sejam preparados de forma adequada, tanto do ponto de vista corporativo, quanto do autodesenvolvimento. Sem

17/28

esperar por essa capacitação formal da instituição/empresa, é fundamental que cada novo gestor, futuro líder ou entusiasta do tema possa procurar o seu protagonismo de carreira, encontrando mecanismos de desenvolvimento também fora da corporação.

A falta de conhecimentos e competências em termos de gestão de recursos humanos, carreiras, liderança, gestão de equipas e gestão de competências de tal público – matérias essenciais a uma adequada preparação para o exercício de um cargo – apontam para a relevância da realização de formação centrada na liderança, gestão e valorização de pessoas.

Este curso será lançado para líderes interessados em desenvolver competências de gestão de recursos humanos, que permitam não apenas atingir resultados corporativos pretendidos, mas igualmente o seu próprio desenvolvimento e o das suas equipas. É também dirigido a todos os entusiastas e curiosos pelo tema, onde terão uma visão ampla de várias perspetivas e tendências atuais e fraturantes relativas à gestão e à liderança de pessoas.

O foco de aprendizagem será apresentar os principais conceitos associados ao papel do líder, de forma a serem alcançados objetivos corporativos, individuais e coletivos. Para isso, é preciso iniciar uma jornada de autoconhecimento e de planeamento de carreira para, aí sim, se preparar para a árdua e desafiante tarefa de liderar. Além disso, o curso visa dar uma dimensão prática ao conceito de liderança, incentivando e encorajando os formandos a experimentarem as atividades propostas no quotidiano profissional.

Para o efeito pretende-se a realização de um curso MOOC sobre a temática da “Overview em Liderança, Gestão e Valorização de Pessoas” em contexto de e-Learning, de acordo com os seguintes parâmetros e requisitos:

a) Destinatários:

Líderes e dirigentes de instituições, gestores de recursos humanos (com ou sem experiência) e chefes de equipa, no âmbito das áreas governativas da ciência, tecnologia e ensino superior e da educação ou de outras, e cidadãos em geral (que queiram desenvolver e aprofundar as competências de liderança, gestão e valorização de pessoas ou enquanto entusiastas e curiosos pelo tema).

b) Duração:

39 horas /8 semanas (correspondente a cerca de 5 horas/semana) - 1,5 ECS

c) Conteúdos:

Os conteúdos programáticos de cada módulo serão produzidos sobre a forma de pdf para pré-visualização e descarga. Serão também disponibilizados alguns vídeos sobre as temáticas dos módulos, via plataforma Educast ou Youtube. Os conteúdos também serão acompanhados de atividades formativas através das ferramentas interativas suportadas pela plataforma no momento da publicação. A produção dos conteúdos e posterior validação serão monitorizados pela SGEC, em todas as fases processuais. Todos os materiais serão disponibilizados de acordo com a Licença Creative Commons-Atribuição - NãoComercial-Compartilha Igual 4.0 Internacional.

d) Avaliação:

Ao longo do curso haverá atividades de avaliação contínua no final de cada módulo (formativa e sumativa).

e) Acessibilidade:

Os diferentes conteúdos do módulo irão seguir as normas de acessibilidade previstas por lei (WCAG 2.0).

f) Usabilidade:

Os conteúdos serão desenhados usando a metodologia “mobile-first”.

g) Testes aos Conteúdos:

Serão realizados teste de conteúdos e do processo de aprendizagem com um painel representativo da população-alvo do curso.

b) Curso “Liderança Emocional”

Um dos objetivos primordiais dos líderes é exponenciar sentimentos positivos nos seus colaboradores e fazê-los evoluir enquanto profissionais, sendo que a liderança tem uma clara natureza emocional.

Uma liderança emocionalmente inteligente conduz quer ao bom desempenho quer ao sucesso das organizações.

A falta de conhecimentos e competências relativas aos conceitos de *Inteligência Emocional* e de *Liderança* e a necessidade de aprender a liderar de forma emocional aponta para a relevância da realização de formação nestas áreas.

Este curso será lançado para cidadãos em geral, para líderes e dirigentes de instituições, gestores de recursos humanos (com ou sem experiência), chefes de equipa e quem queira simplesmente desenvolver e aprofundar a vertente da liderança, no âmbito das áreas governativas da ciência, tecnologia e ensino superior e da educação ou de outras.

O objetivo geral de aprendizagem desta formação é apresentar os principais conceitos de Inteligência Emocional e de Liderança, pretendendo dar resposta às questões relacionadas com os recursos emocionais de que um líder se deve apetrechar para ser bem sucedido; como evitar problemas e desmotivação nos colaboradores; quais as características fundamentais dos líderes que têm mais sucesso e como é que os líderes criam um ambiente emocional propício à inovação, aumento de criatividade e direcionado para o sucesso.

Para o efeito pretende-se a realização de um curso MOOC sobre a temática da Liderança Emocional em contexto de e-Learning, de acordo com os seguintes parâmetros e requisitos:

a) Destinatários:

Cidadãos em geral, líderes e dirigentes de instituições, gestores de recursos humanos (com ou sem experiência), chefes de equipa e quem queira simplesmente desenvolver e aprofundar a vertente da liderança, no âmbito das áreas governativas da ciência, tecnologia e ensino superior e da educação ou de outras.

b) Duração:

39 horas /8 semanas (correspondente a cerca de 5 horas/semana), a realizar entre setembro e outubro de 2021 (1,5 ECTS)

c) Conteúdos:

Os conteúdos programáticos de cada módulo serão produzidos sobre a forma de pdf para pré-visualização e descarga. Serão também disponibilizados alguns vídeos sobre as temáticas dos módulos, via plataforma Educast ou Youtube. Os conteúdos também serão acompanhados de atividades formativas através das ferramentas interativas suportadas pela plataforma no momento da publicação. A produção dos conteúdos e posterior validação serão monitorizados pela SGEC, em todas as fases processuais. Todos os materiais serão disponibilizados de acordo com a Licença Creative Commons-Atribuição - NãoComercial-Compartilha Igual 4.0 Internacional.

d) Avaliação:

Cada um dos módulos terá uma ou mais avaliações.

Ao longo do curso haverá atividades de avaliação contínua no final de cada módulo (formativa e sumativa).

e) Acessibilidade:

Os diferentes conteúdos do módulo irão seguir as normas de acessibilidade previstas por lei (WCAG 2.0).

f) Usabilidade:

Os conteúdos serão desenhados usando a metodologia “mobile-first”.

g) Testes aos Conteúdos:

Serão realizados testes de conteúdos e do processo de aprendizagem com um painel representativo da população-alvo do curso.

3. Fases de desenvolvimento / prazos dos cursos a disponibilizar

Fase	Designação	Prazo de concretização e entrega (dias de calendário) dos cursos, após data da comunicação da nota de encomenda
T1	Conceção do 2 cursos	20
T2	Definição dos modelos pedagógicos	
T3	Produção dos conteúdos	50
T4	Validação dos conteúdos e integração na plataforma	70

a) Entregáveis

Devem ser considerados os seguintes entregáveis:

c.1) Fases T1 e T2 - Documento/relatório que inclua:

- i) definição do conceito e objetivos;
- ii) estruturação dos cursos;
- iii) desenho pedagógico;

- iv) planificação das atividades e aprendizagem;
- v) definição do modelo de avaliação.

c.2) *Fase T3* - Documento/relatório que inclua:

- i) produção de conteúdos;
- ii) desenvolvimento de conteúdos vídeo;

c.3) *Fase T4* - Documento/relatório que inclua:

- i) conteúdos finais;
- ii) resultado dos testes de conteúdos na plataforma, evidenciando a sua plena integração.

4. Serviços associados de assistência técnica

- a) Acompanhamento da execução dos cursos, desde a data do respetivo início até à sua conclusão;
- b) Relatório final de desempenho de cada um dos cursos, a entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a sua conclusão.

Capítulo IV - Disposições finais

Cláusula 28.^a Trabalhadores

A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social, nomeadamente, as obrigações decorrentes do nº 4 do artigo 198º da Lei 23/2007, de 4 de julho.

Cláusula 29.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo este ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 30.^a Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 31.^a Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e as comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o Júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

- b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
4. Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo Adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à Entidade Adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 32.ª Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 33.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, regendo-se ainda pelo Código de Conduta da Secretaria-Geral Educação e Ciência.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares

no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a) O adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

c) O adjudicatário deve fornecer à Secretaria-Geral da Educação e Ciência se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

- f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- h) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.
- i) O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, auxiliar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt.
- k) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt, acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Secretaria-Geral da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
- l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Secretaria-Geral da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm.

- m) O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD;
- n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.
- o) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
- p) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- q) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
- r) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.
- s) Os direitos da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
- t) O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Secretaria-Geral da Educação e Ciência facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 34.^a Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação comunitária e portuguesa em vigor.
2. São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do CCP.